

Lei nº 110

Dispõe sobre redução de multas.

A Câmara Municipal de Arcos decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Arcos autorizada a receber com 50% de desconto as multas que incidam sobre os impostos e taxas de exercícios anteriores lançados em Dívida Ativa deste ano, desde que pagos de uma só vez até 30 de Abril de 1955.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arcos 25 de Fevereiro de 1955.

João de Deus

João de Deus em nome

Prefeito Municipal

Secretário